

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 6.230, DE 2.002

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os fabricantes de bebidas enlatadas colarem, nas embalagens, selo de advertência sobre higiene.

Autor: Deputado Hélio Costa

Relator: Deputado Almeida de Jesus

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.230, de 2002, de autoria do ilustre Deputado Hélio Costa, propõe que os fabricantes de bebidas enlatadas sejam obrigados a imprimir selo de advertência nas embalagens destes produtos com os seguintes dizeres:

“Não deve ser bebido diretamente na lata.

Sirva em copos ou use canudos.”

O projeto não recebeu emendas e cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, analisar a questão no que tange à defesa do consumidor e às relações de consumo.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto sob comento tem o mérito indiscutível de zelar pela saúde do consumidor no momento em que busca adverti-lo sobre os riscos de consumir bebidas diretamente na lata sem proceder a nenhuma espécie de higienização da embalagem.

O consumo de bebidas em lata, pela própria praticidade deste tipo de embalagem, aumentou consideravelmente nos últimos anos, lamentavelmente as condições de armazenamento, comercialização e uso não são cuidadas em termos de limpeza e conservação para que as tornem apropriadas ao consumo direto na própria embalagem.

No que se refere ao projeto em si, apenas sugerimos pequena modificação técnica no termo “fabricante”, utilizado no art. 1º do projeto em análise, para “fornecedor”, pois é a terminologia mais abrangente usada no Código de Defesa do Consumidor e que engloba todo os que comercializam o produto, inclusive o importador, considerando, especialmente, que muitas bebidas consumidas em nosso país são importadas. Também, neste artigo primeiro, propomos estender a determinação para as embalagens de plásticos e papelão.

Ainda, propomos que seja oferecido um prazo de 90 (noventa) dias para possibilitar que os fornecedores se adaptem e possam produzir suas novas embalagens com o selo proposto.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.230, de 2002, com as Emendas Modificativas 1 e 2 em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2002.

Deputado Almeida de Jesus
Relator

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS.

PROJETO DE LEI Nº 6.230, DE 2.002

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os fabricantes de bebidas enlatadas colarem, nas embalagens, selo de advertência sobre higiene.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam os fornecedores de bebidas embaladas em lata, plástico ou papelão obrigados a colocarem, nas embalagens, selo de advertência, com os seguintes dizeres:

**Não deve ser bebido na embalagem.
Sirva em copos ou use canudos."**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2002.

Deputado Almeida de Jesus
Relator

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 6.230, DE 2.002

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os fabricantes de bebidas enlatadas colarem, nas embalagens, selo de advertência sobre higiene.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação."

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2002.

Deputado Almeida de Jesus
Relator